



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.116/2009

SÚMULA: Institui a Taxa de Expediente de Reconstrução de Corte de Asfalto, e altera o **caput**, respectiva Tabela e acrescenta o § 4.º, ao art. 310, da Lei n.º 1.046, de 05 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, e da outra providência.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º A presente Lei, institui e inclui a Taxa de Expediente de Reconstrução de Corte de Asfalto no Código Tributário do Município de Juína-MT.

Art. 2.º Em decorrência da instituição da Taxa que trata o art. 1.º, da presente Lei, fica alterado o **caput** e a respectiva Tabela, do art. 310, da Lei n.º 1.046/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação e forma:

Art. 310. As taxas de expediente têm como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos à contribuinte determinado ou grupo de contribuintes, a ser realizado mediante requerimento do interessado, ou por quem efetivamente o motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos, pelo valor expresso na seguinte tabela:

TAXA DE EXPEDIENTE – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR/UFM
I - registro de marca	0,33
II - sepultamento	0,33
III - expedição de título	1,00
IV - transferência	0,49
V - demarcação de terrenos (por metro quadrado da área)	0,003
VI - certidão de uso de solo	0,23
VII - certidão negativa de débitos municipais	0,23
VIII - certidão de inteiro teor	1,00
IX - atestado de rede	0,49
X - expedição de mapas (por metro linear)	0,15
XI - reconhecimento de isenções ou imunidades	0,39
XII - certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas	0,33
XIII - baixas de qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários	0,33
XIV - autorizações de qualquer espécie	0,33
XV - permissões de qualquer tipo	0,33
XVI - concessões de qualquer forma	0,33
XVII - limpeza com uso de máquina do Município (iniciativa do interessado) - (por carga)	0,50

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XVIII - limpeza com uso de máquinas do Município (iniciativa do Município)- (por carga)	1,00
XIX - emissão de Guia de recolhimento de IPTU e taxa de lixo	0,06
XX - emissão de Guia de recolhimento de do ISSQN	0,06
XXI - emissão de Guia de recolhimento de ITBI	0,06
XXII - emissão de Guia de recolhimento taxa de licença	0,06
XXIII - sangria p/bovinos (por res abatida)	0,11
XXIV - sangria p/ suínos (por res abatida), até 30 ka	0,03
XXV - sangria p/ suínos (por res abatida), 30,01 a 60 Kg	0,04
XXVI - sangria p/suínos (por res abatida), acima de 60,01 Kg	0,05
XXVII - apreensão de animal	0,23
XXVIII - guarda e trato do animal, (por dia, ou fração)	0,23
XXIX - inclusão no livro ou documento de titularidade	0,23
XXX - registro de entrada e saída de ossos	0,05
XXXI - registro de sepultamento em cemitério	0,05
XXXII - traslado do corpo (no município) por km rodado	0,05
XXXIII - preparação do corpo para ser velado	0,50
XXXIV - perpetuidade por 05 (cinco) anos de sepultura rasa (adulto e menor) por unidade	0,33
XXXV - perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro (adulto e menor) por m ²	0,50
XXXVI - perpetuidade por 05 (cinco) anos de carneiro sobreposto por m ²	0,50
XXXVII - perpetuidade por 05 (cinco) anos de Columbário dividido por seis Nichos por m ²	0,50
XXXVIII - perpetuidade por 05 (cinco) anos de unidade de nicho por urna funerária.	0,50
XXXIX - exumação em sepultura rasa	0,23
XL - exumação em carneiro	0,50
XLI - exumação em Columbário	1,00
XLII - reconstrução de corte de asfalto (por m ²)	1,00

Art. 3.º Fica acrescentado o § 4.º, ao art. 310, da Lei n.º 1.046/ 2008, com a seguinte redação:

“§ 4.º O valor da Taxa de Expediente estabelecida na presente Tabela, deste artigo, deverá ser recolhido antes da prestação do serviço a ser realizado.”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 14 dias do mês de outubro de 2009.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br